



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.247/2014
Unidade: Administração Regional do Plano Piloto – RA I
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Folha: Proc.: 040.001.247/2014 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme a Ordem de Serviço nº 160/2015 – SUBCI/CGDF, de 25/06/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Plano Piloto, no período de 26/05/2015 a 10/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Plano Piloto, no exercício de 2013. Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 25/11/2015, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011, de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração do Plano Piloto, recursos da ordem de R\$ 14.670.057,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2013, passaram ao valor de resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 15.254.518,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 15.231.075,33, equivalente a 99,84% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA I	
UG	190103
Dotação Inicial	14.670.057,00
Alteração	-1.915.538,00
Dotação Autorizada	12.754.518,00
Bloqueado	2,56
Movimentação	2.500.000,00
Despesa Autorizada	15.254.518,00
Empenhado	15.231.075,33
Liquidado	11.358.375,79
A Liquidar	1.381.389,35
Disponível	23.441,11

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Plano Piloto, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 12.739.765,14, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional do Plano Piloto – UG 190103		
Descrição	Valor Empenhado (R\$)	% Empenhado
Folha de pagamento	6.780.827,69	45%
Dispensa de Licitação	4.416.334,53	29%
Não Aplicável	638.929,20	4%
Inexigível	570.892,91	4%
Pregão	27.658,54	0%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	305.122,27	2%
Dispensa de Licitação (Casa Civil)	2.491.310,19	16%
Total Empenhado	15.231.075,33	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



O quadro acima demonstra que do total empenhado, 45% dos valores foram direcionados para a folha de pagamento de servidores, 29% para contratações por Dispensa de Licitação e 4% para contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Plano Piloto recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.491.310,19, executados no Exercício de 2013.

UG 190103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO			
UO	09103	09101	
Nome da UO	Administração Regional do Plano Piloto	Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal	Soma
Dotação Inicial	14.670.057,00	0,00	14.670.057,00
Alteração	-1.915.538,00	2.500.000,00	584.462,00
Movimentação	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Autorizado	12.754.518,00	2.500.000,00	15.254.518,00
Suplementação	2.296.660,00	0,00	2.296.660,00
Indisponível	1,00	0,00	1,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00
Bloqueado	2,56	0,00	2,56
Cancelamento	-4.212.198,00	0,00	-4.212.198,00
Dotação Autorizada	12.754.519,00	2.500.000,00	15.254.519,00
Despesa Autorizada	12.754.518,00	2.500.000,00	15.254.518,00
Empenhado	12.739.765,14	2.491.310,19	15.231.075,33
Liquidado	11.358.375,79	0,00	11.358.375,79
A Liquidar	1.381.389,35	2.491.310,19	3.872.699,54
Disponível	14.751,30	8.689,81	23.441,11

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - ÁREA PÚBLICA – PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELA RA-I POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA CAESB E CEB À FEIRA DA TORRE DE TV

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 006/2015, de 08/07/2015, requereu-se informações referentes aos permissionários ocupantes de áreas públicas localizadas na Feira da Torre de TV, especificamente sobre como estão sendo realizados os pagamentos para uso do espaço público e sobre a responsabilidade de arcar com as despesas de água e energia elétrica da Feira da Torre de TV.

Por meio do Ofício nº 126/2015-COAG/RA-I, de 08/07/2015, a Unidade informou que a responsabilidade sobre as despesas de água e energia elétrica dos



permissionários da Feira da Torre de TV, até o mês de junho do corrente ano, foi da Administração Regional do Plano Piloto.

A Unidade informou ainda que notificou, por meio dos Ofícios nº 109 e 110/2015 – COG/RA-I, ambos de 16/07/2015, a Associação dos Artesãos, Artistas Plásticos e Manipuladores de Alimentos da Feira da Torre, situada no bloco J – loja 339 e a Associação dos Expositores, Artesãos, Artistas Plásticos e Manipuladores de Alimentos da Feira da Torre – bloco loja 506, ambas situadas na Feira da Torre e que representam os permissionários, acerca das responsabilidades sobre os pagamentos das faturas da CEB e da CAESB, decorrentes dos serviços ali prestados.

Ocorre que o Decreto nº 33.807/2012, artigo 22 §§1º e 2º, prevê que as taxas de rateio, que compreendem no custeio de serviços comuns aos feirantes, serão cobradas pela entidade gestora e deverão ser empenhadas no custeio da própria feira. Tais serviços comuns se referem ao **fornecimento de água, energia**, limpeza de áreas comuns dentre outras. O decreto prevê ainda que o inadimplemento das taxas de custeio por parte dos feirantes deverá ser comunicado à Administração Regional para tomar eventuais providências.

Causa

Rotatividade de servidores; e

Ausência de controles internos na RA I e de comunicação entre a RA I e a SEGETH.

Consequência

Pagamentos de fornecimento de água e energia comuns aos feirantes, efetuados indevidamente pela Unidade, gerando prejuízo ao erário.

Recomendação

a) Realizar levantamento das faturas pagas pela Unidade, referente ao fornecimento de água e energia e encaminhar para a entidade gestora responsável pela cobrança das taxas de rateio, para fins de ressarcimento.

b) Caso não logre êxito, instaurar Tomada de Contas Especial em virtude do prejuízo ao erário, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE JUSTIFIQUE QUANTIDADE SOLICITADA DE MATERIAL DE CONSUMO

Em análise ao Processo nº 141.000.335/2013, referente à aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, no valor de R\$ 42.691,80, por meio de pregão eletrônico 249/2012, verificamos, fl. 01, uma solicitação efetuada pelo



gerente de manutenção e execução de obras para aquisição do referido material. Tal solicitação alega que o material seria utilizado na recuperação de parques infantis, recuperação de calçadas e demais serviços solicitados pela comunidade, por meio da Administração de Brasília e autorizada pela Diretoria de Obras e Licenciamento.

Ocorre que não houve por parte da Administração qualquer planejamento referente aquisição desse material. Não há nos autos memória de cálculo que justifique as quantidades solicitadas. Também não constam os locais onde seriam aplicados os materiais e nem a comprovação da aplicação dos devidos materiais.

Causa

Planejamento inadequado para aquisição de material de consumo.

Consequência

Possível desperdício de material e má aplicação de recursos públicos.

Recomendação

Atentar-se ao planejamento nas próximas aquisições de material de consumo para manutenção de bens imóveis, de modo que haja projeto básico, memória de cálculo, identificação dos locais a serem aplicados os referidos materiais, dentre outras informações que justifiquem o dispêndio de recursos públicos, bem como seja anexados relatórios circunstanciados pelo executor contendo registros fotográficos e notas de serviço emitidas durante a realização do serviço.

3.2 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE SEM O DEVIDO TRÂMITE PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008 – MPOG

Em análise ao Processo nº 141.000.941/2011, referente à compra de onze licenças do Software AutoCad, pelo valor de R\$ 141.350,00, por meio de pregão eletrônico 086/2012, junto à empresa MCR Sistema de Consultoria Ltda. – CNPJ 04.198.254/0001-17, verificamos o não atendimento de diversos requisitos previstos na IN nº 04/2008 – MPOG.

Ocorre que a Instrução Normativa nº 04/2008 instrui que a Análise de Viabilidade da Contratação compreende dentre outros procedimentos, a identificação por parte da Área de Tecnologia da Informação, com participação do Requisitante do Serviço, das diferentes soluções que atendam às necessidades, considerando a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público.



Não se encontra nos autos qualquer informação a respeito da existência de software livre para a demanda da Unidade, havendo o descumprimento ao que prescreve o art. 10, inc. IV, alínea da referida norma.

Em uma breve pesquisa realizada em sítios na internet, verificamos a existência de alguns softwares livres similares ao produto adquirido pela Unidade, demonstrando **Exemplos de Software Livre Similar e o endereço do site pesquisado, conforme tabela abaixo:**

Softwares Similares ao AutoCAD		
Software Proprietário	Software Livre Similar ao AutoCAD	Sites pesquisados
AutoCAD	QCAD Community Edition	www.qcad.org
	BRL-CAD	www.brldcad.org
	Archimedes	www.archimedes.incubadora.fapesp.br
	FreeCAD	www.ar-cad.com
	OpenCASCADE	www.opencascade.org

Não há nos autos qualquer informação alusiva ao prescrito na Norma.

Causa

Falta de capacitação dos servidores ou planejamento inadequado.

Consequência

Aquisição de Software AutoCad sem a devida busca ao mercado da existência de Software livre ou software público.

Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem, estimar o valor e possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) Aplicar o previsto no art. 10, inc. IV, alínea a da IN 04/2008 do MPOG, de modo que haja a verificação da existência de software livre ou software público, nas próximas aquisições de software.



3.3 – AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO COM OS PRATICADOS NO MERCADO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Em análise aos Processos nº 141.002.414/2013, 141.002.415/2013, 141.002.416/2013 e 141.002.418/2013, referentes à instalação de postes de aço pela Companhia de Energia Elétrica de Brasília - CEB, verificamos que em todos os processos os valores não apresentavam compatibilidade com os preços praticados no mercado, após uma pesquisa efetuada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme tabela abaixo:

RA Plano Piloto			Tabela SINAPI (Dez/2013)			
Processo	Objeto	Valor	Objeto	Quant.	Valor	Total
141.002.414/2013	- Instalação de 02 postes de aço, curvo, duplo de 7,5, com luminárias e lâmpadas VSAP 150w	R\$ 7.873,73	Poste de aço curvo duplo	2	R\$ 1.236,22	R\$ 2.472,44
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	2	R\$ 320,14	R\$ 640,28
			Reator para lâmpada VSAP	4	R\$ 102,90	R\$ 411,60
			Luminária	4	R\$ 189,97	R\$ 759,88
			Lâmpada VSAP 150w	4	R\$ 35,05	R\$ 140,20
141.002.415/2013	- Instalação de 01 poste de aço, curvo, simples de 7,5, com luminárias e lâmpadas VSAP 150w	R\$ 14.641,43	Poste de aço curvo simples	1	R\$ 955,67	R\$ 955,67
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	1	R\$ 320,14	R\$ 320,14
			Reator para lâmpada VSAP	1	R\$ 102,90	R\$ 102,90
			Luminária	1	R\$ 189,97	R\$ 189,97
			Lâmpada VSAP 150w	1	R\$ 35,05	R\$ 35,05
	- Instalação de 03 postes de aço, curvo, duplo de 7,5, com luminárias e lâmpadas VSAP 150w	R\$ 14.641,43	Poste de aço curvo duplo	3	R\$ 1.236,22	R\$ 3.708,66
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	3	R\$ 320,14	R\$ 960,42
			Reator para lâmpada VSAP	6	R\$ 102,90	R\$ 617,40
			Luminária	6	R\$ 189,97	R\$ 1.139,82
			Lâmpada VSAP 150w	6	R\$ 35,05	R\$ 210,30
141.002.416/2013	- Instalação de 04 postes de aço, curvo, simples de 7,5, com luminárias e lâmpadas MVM	R\$ 15.856,40	Poste de aço curvo simples	4	R\$ 955,67	R\$ 3.822,68
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	4	R\$ 320,14	R\$ 1.280,56



RA Plano Piloto			Tabela SINAPI (Dez/2013)					
Processo	Objeto	Valor	Objeto	Quant.	Valor	Total		
	250w		Reator para lâmpada VSAP	4	R\$ 102,90	R\$ 411,60		
			Luminária	4	R\$ 189,97	R\$ 759,88		
			Lâmpada VSAP 150w	4	R\$ 35,05	R\$ 140,20		
141.002.418/2013	- Instalação de 04 postes de aço, curvo, simples de 5,0 com luminárias e lâmpadas VSAP 100w	R\$ 13.221,99	Poste de aço curvo simples	4	R\$ 955,67	R\$ 3.822,68		
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	4	R\$ 320,14	R\$ 1.280,56		
			Reator para lâmpada VSAP	4	R\$ 102,90	R\$ 411,60		
			Luminária	4	R\$ 189,97	R\$ 759,88		
			Lâmpada VSAP 150w	4	R\$ 35,05	R\$ 140,20		
	- Instalação de 01 poste de aço, curvo, simples de 7,5, com luminárias e lâmpadas VSAP 150w		Poste de aço curvo simples	1	R\$ 955,67	R\$ 955,67		
			Chumbador de aço para fixação de poste de aço	1	R\$ 320,14	R\$ 320,14		
			Reator para lâmpada VSAP	1	R\$ 102,90	R\$ 102,90		
			Luminária	1	R\$ 189,97	R\$ 189,97		
			Lâmpada VSAP 150w	1	R\$ 35,05	R\$ 35,05		
			Totais			Valor sem BDI		R\$ 27.098,30
						Valor com BDI		R\$ 34.921,58
			28,87%					
Diferença		R\$ 16.671,97						

Conforme demonstrado na tabela acima, a Unidade efetuou contratação sem a devida pesquisa de preço.

Verifica-se, portanto, que os preços cobrados pela contratada estão acima dos praticados no mercado, conforme demonstrado na tabela acima, posto que a Unidade pagou valor 47,74% superior ao preço de mercado. Com base em pesquisa realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a contratação do mesmo objeto, a Unidade gastaria R\$ 34.921,58, mesmo considerando um percentual de BDI máximo a 28,87%, de acordo com o Acórdão nº 325/2007 do TCU, revelando uma diferença de R\$ 16.671,97 a menor em relação ao valor da contratação ocorrido de fato, restando claro o prejuízo ao erário.

Causa

Ausência de realização de pesquisa de mercado para realização de contratação.



Consequência

Prejuízo ao erário estimado em R\$ 16.671,97.

Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem, estimar o valor e possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) Atentar-se, durante o planejamento de contratações de obras e serviços de engenharia, para que haja pesquisa de preço e consulta à tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI de forma a balizar o procedimento licitatório e justificar os montantes despendidos com o serviço/obra contratados.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Financeira	2.1	Falha Grave
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	3.1, 3.2, 3.3	Falha Média

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

Controladoria Geral do Distrito Federal